LEI Nº 3449, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

INSTITUI PROGRAMA DE DESBUROCRATIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas, votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desburocratização da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - Minas Gerais, destinado a dinamizar e simplificar o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Programa de Desburocratização da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas ficará sob a direção do Prefeito, com assistência do Secretário Municipal de Administração, que terá a incumbência de orientar e coordenar a execução do Programa, observando o disposto na presente Lei.

Art. 3º O Programa terá por objetivo:

a) contribuir para melhoria do atendimento dos usuários dos serviços públicos municipais;
b) reduzir a interferência da Prefeitura na atividade do cidadão e do empresário e, abreviar a solução dos casos em que essa interferência é necessária, mediante a descentralização das decisões, a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências, cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;
c) agilizar a execução dos programas municipais para assegurar o cumprimento dos objetivos prioritários da Prefeitura;
d) substituir, sempre que praticável, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução e pelo reforço da fiscalização dirigida, para a identificação e correção dos eventuais desvios, fraudes e abusos;
e) intensificar a execução dos trabalhos da Reforma Administrativa, de que trata o Decreto-Lei nº 200 de 25 de janeiro de 1967;
f) fortalecer o sistema de livre empresa, favorecendo a empresa pequena e média, que constituem a matriz do sistema, e consolidando a grande empresa privada nacional, para que ela se capacite, quando for o caso, a receber encargos e atribuições que se encontram hoje sob a responsabilidade de empresas do Estado.

Art. 4º Para o bom desempenho de suas atribuições, o Secretário Municipal de Administração deverá:

a) funcionar em estreita articulação com o Gabinete do Prefeito, e com as secretarias de Comunicação e Bem Estar Social e da Fazenda, que lhe propiciarão o apoio necessário;
b) promover junto, as Secretarias, mediante cooperação com os respectivos titulares, a adoção, em caráter prioritário, das medidas necessárias a realização dos objetivos do Programa, procedendo-se, com esse propósito, à revisão e eventual ajustamento das Leis, regulamentos e normas em vigor, respeitando, quando for o caso, a competência do Poder Legislativo;
c) entender-se diretamente com as autoridades Federais e Estaduais, no caso de medidas que, compreendidas nos objetivos do Programa, escapem à competência municipal;
d) quando expressamente solicitado, cooperar com os Poderes Judiciários e Legislativo, inclusive recolhendo e estudando, para exame da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, sugestões que envolvam a iniciativa do Poder Executivo;
e) sugerir ao Prefeito Municipal as providências necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de abril de 1985.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ IVO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal de Administração